



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.575, de 25 de abril de 2.000.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Paulista de Ensino.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 18 de abril de 2.000, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, e na forma que o instrumento estabelecer, com o Instituto Paulista de Ensino, objetivando a edificação de uma creche infantil que será executada, instalada e mantida pela entidade civil de direito privado, na área caracterizada no artigo 2º desta Lei, constando do instrumento decorrente, a obrigação de devolução do imóvel municipal e suas eventuais benfeitorias, findo ou rescindido o contrato sem qualquer direito a retenção ou indenização por melhoramentos, independente de procedimentos judiciais ou extra.

Art. 2º . A área a ser utilizada apresenta a seguinte descrição perimétrica: “uma área de terreno, urbano, sem benfeitorias, na Fazenda Tunel, Posto Botujuru, em Campo Limpo Paulista, nesta Comarca, com 3.559,52 m² (três mil, quinhentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto no. 1, daí segue pelo alinhamento da Rua Embaixador Assis Chateaubriand, com a distância de 121,00 m até encontrar o ponto n. 2; daí deflete à direita e segue em uma curva de raio 9,00 m e com uma distância de 13,50 m até encontrar o ponto no. 3; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Cornélio Pires com distância de 58,50 m indo encontrar o ponto no. 4; daí deflete à direita e segue por uma cerca com uma distância de 146,48 m, indo encontrar o ponto no. 1, onde teve início a presente descrição.”

Parágrafo único: A área de 3.559,52 m² (três mil, quinhentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), descrita no “caput” fora doada à Prefeitura por força da matrícula no. 13.287 de 06 de outubro de 1978, originária da escritura de doação lavrada em 19 de julho de 1978, fls. 136, livro 31, pelo Tabelionato de Campo Limpo Paulista.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 3º . As finalidades a que se referem o artigo 1º estão amplamente divulgadas nos termos do convênio anexo e processo administrativo no. 10.900/99.

Art. 4º . As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de ambos os partícipes.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º . Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil.

Marcelo Cantelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 6 – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 7 – LEGISLAÇÃO

7.1 – Este Convênio será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações das Leis nº 83883/94, 9.648/98 e 9.854/99, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº _____ e demais legislações pertinentes.

7.1.1 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA 8 – PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

CLÁUSULA 9 – GERENCIAMENTO

O presente convênio será gerenciado pela Secretaria de Gerenciamento e Planejamento Estratégico, através do Departamento de Planejamento, Departamento de Educação e Coordenadoria de Promoção Social..

E por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Convênio, bem como, que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam o presente Termo em 03 (três) via de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de dois mil.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

p/ Partícipe

Testemunhas:

Ass: _____

Nome: _____

RG: _____

Ass: _____

Nome: _____

RG: _____

Suely/LeiComppreche



PEDRO MIGUEL
Presidente



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

2.3.1 – iniciar as construções/benfeitorias no prazo prorrogável de 12 (doze) meses da assinatura do presente Instrumento.

2.3.2 – terminar as obras no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, após o início da mesma. Em caso contrário haverá a rescisão do Convênio e retorno imediato do bem ao patrimônio público, independente de qualquer formalidade e dispensado o Poder Público de qualquer encargo com indenização, uma vez que as benfeitorias integram o imóvel sem direito a retenção.

2.3.3 – apresentar projetos para toda e qualquer edificação, que deverá, obrigatoriamente ter a aprovação do poder Público.

2.3.4 – zelar pelas instalações que forem executadas no local, principalmente no que diz respeito aos padrões de higiene determinados pelo Município.

2.3.5 – permitir ao Município a fiscalização do local, sempre que necessário.

2.3.6 – responsabilizar - se pela execução das obras e benfeitorias, pela área em questão, pela instalação e manutenção da creche a ser construída, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos prejuízos, dúvidas ou quaisquer danos causados em decorrência das atividades que serão praticados, assim como todo e qualquer encargo social, previdenciário, fiscal, tributário ou trabalhista.

2.3.7 – não transferir o objeto deste Convênio, no todo ou em parte a terceiros sem prévio consentimento do Município.

2.3.8 – permitir o uso do prédio e demais benfeitorias pelo Município, para promoções sociais, esportivas, culturais, educativas e filantrópicas, de interesse público, sempre que requisitada.

2.3.9 - garantir a gratuidade dos serviços que serão prestados as crianças carentes.

CLÁUSULA 3 – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateralmente, a qualquer tempo, antes do início das obras, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA 4 – ORÇAMENTO E VALOR

O valor do presente Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento – programa de cada partícipe.

CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA

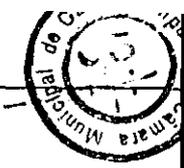
O prazo de vigência deste Convênio é de 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ou a critério das partes.



PEDRO MIGUEL
Presidente

[Handwritten signature]

LUIZ ANTONIO PERAZ
Prefeito Municipal



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Termo de Convênio nº ____/2000 que entre si celebram a Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista e o Instituto Paulista de Ensino.

Pelo presente Termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – Campo Limpo Paulista, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **LUIZ ANTONIO BRAZ**, brasileiro, casado, médico – CRM nº 40.963, portador do RG nº 7.526.523 e CPF: 042.727.728-50, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ____ de ____ de ____ de 2000 e de conformidade com o processo administrativo nº 10.900/99, adiante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e o **INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO**, inscrito no CNPJ sob nº 52.909.801/0001-78, como Entidade Civil de Direito Privado, com sede na Rua Oraida Tavares Dominguito, nº 29, Freguesia do Ó – São Paulo, neste ato representado pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG: _____ e CPF: _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado simplesmente **PARTÍCIPE** celebram o presente Convênio, que se regerá pelos seguintes termos:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto conjugação de recursos dos partícipes, admitindo o Município, a edificação de um prédio e demais benfeitorias para funcionamento de uma creche na área caracterizada no artigo 1º da Lei nº ____, direcionada as crianças carentes do bairro de Botujuru, para a prática de ações educativas, sociais, culturais, esportivas e filantrópicas, constantes no processo administrativo nº 10.900/99, parte integrante deste instrumento.

1.1 - As obras executadas serão incorporadas ao patrimônio imobiliário do Município.

CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Constituem obrigações comuns:

2.1.1 – colaborar, acompanhar, supervisionar, cuidar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Instrumento;

2.1.2 - fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento resultante dos trabalhos nele previstos.

2.2 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

2.2.1 – admitir que a área de 3.559,52m² (três mil e quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados e cinquenta e dois centímetros de metros quadrados) descrita e caracterizada na Lei Municipal nº _____, seja utilizada pelo Instituto Paulista de Ensino, para edificação de um prédio e demais benfeitorias no local.

2.2.2 - Consentir a utilização da área pelo, período de 15 (quinze) anos, possibilitando sua renovação por igual período, ou a critério das partes.

2.3 – Constituem obrigações do Instituto Paulista de Ensino:



PEDRO MIGUEL
Presidente

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal